



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

---

**CURSO: MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:** Instrumentalidade técnico-científica na operacionalização das garantias processuais.



TJPA-PRO202302561V01



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.  
Use 3697240.24550858-8734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3697240.24550858-8734>  
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA \*Data e hora: 07/08/2023 17:39





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	
SETOR DEMANDANTE/REQUISITANTE: Escola Judicial do Estado do Pará	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA – JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR	
MATRÍCULA: 191736	TELEFONE: (91) 3110-6815
E-MAIL: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br	

### 1. Justificativa da necessidade da contratação

À Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará(EJPA) “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”, instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, criada através da Resolução nº 06 de 08 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 de 27 de dezembro de 2018, cabe, entre outras atribuições, proporcionar a magistrados e magistradas, servidores e servidoras formação e aperfeiçoamento profissional, promovendo o desenvolvimento do efetivo exercício das atribuições do Poder Judiciário do Estado do Pará.

No cumprimento de sua missão, a escola desenvolve ações educacionais voltadas à atualização e aperfeiçoamento de seus magistrados e magistradas, servidores e servidoras, nas atividades inerentes ao exercício de suas funções, dentre as quais se enquadra o objeto da formação ora proposta, que tem como propósito colaborar para o alcance da missão do Judiciário Paraense que é *“realizar a justiça por meio da efetiva prestação jurisdicional e do incentivo à pacificação social, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito”*(PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PODER JUDICIÁRIO DO PARÁ – 2021/2026).

No escrito que se efetiva, consideramos relevante para argumentação sobre a pertinência da presente proposta, que versa sobre o curso a respeito dos “Instrumentalidade técnico-científica das medidas socioeducativas: na operacionalização das garantias processuais”, principiarmos, pelo desafio que retrata a Constituição Brasileira de 1988, pois exprime uma síntese de direitos fundamentais da infância e adolescência, importantíssimos ao seu pleno desenvolvimento, ratificando um marco legal internacional que galgou no tramite do século XX e XXI uma perspectiva garantista dos direitos fundamentais da





criança e do adolescente no planeta, onde o Brasil foi signatário. Além de ter respondido a voz de uma boa parte da população que nos processos de lutas democráticas de diversos segmentos da sociedade como movimentos sociais, médicos, juristas, juventude estudantil, entre outros, pautava o estado para mudanças no marco legal brasileiro, numa centralidade a garantia e defesa dos Direitos Humanos da criança e do adolescente.

Na substância desse cenário, foi provocado uma necessária rotura com paradigmas históricos, como o chamado “Paradigma da Doutrina da Situação Irregular”, que não se elencava a partir de diretrizes de defesa e garantia dos Direitos Humanos e da integridade da população infanto-juvenil, mas em práticas sociais que estavam coadunantes com práticas que respondiam ao “binômio compaixão-repressão” (COSTA, 1990). Nesse paradigma as garantias processuais não eram realizadas, isso porque a infância e a adolescência não eram vistas como cidadãos de direitos, mas como incapazes. Assim a doutrina na situação irregular tramitava no sentimento de pena e profunda compaixão aos carentes e abandonados e na força e repressão aqueles considerados Inadaptados e infratores. A institucionalização de crianças e adolescentes causavam grandes danos ao desenvolvimento pessoal e social violando os direitos como a privação sem a garantia dos processos, isso foi um elemento que demarcou o encerramento do paradigma da situação irregular.

O panorama descortinado a partir de 1988, trouxe para ordem do dia, um novo paradigma, agora chamado de Paradigma da Doutrina da Proteção Integral, oriundo em meados das décadas de 70 e 80, em concílios como as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing); As Diretrizes de Riad para a Prevenção do Delito Juvenil; As Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade, todos importantes para configuração da doutrina da Proteção Integral.

Como desfecho dessa conjuntura, teremos em 1990, o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA e posteriormente, 2006, o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo - SINASE, que no marco dos direitos juvenis representaram um significativo avanço, pois trouxeram diretrizes processuais à responsabilização ao adolescente que comete ato infracional. O Sistema de responsabilização juvenil, estabelece os mecanismos de



TJAPROZ02302561V01





sancionamento do estado sobre o adolescente em prática de ato infracional, devendo responder a uma estrutura eminentemente pedagógico-educacional, como poder de restrição e privação de liberdade, foi substanciado no respeito aos direitos fundamentais juvenis, seja na fase de apuração do ato ou na execução da medida socioeducativa.

No marco desses fundamentos legais, vem a prerrogativa, como parte dos direitos do adolescente em processo de responsabilização jurídica ao ato infracional cometido, a garantia de plena relação processual e defesa técnica e científica por profissional habilitado.

Diante disso, profissionais de múltiplas áreas de conhecimento, como psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, advogados, entre outros, passaram a constituir equipes multidisciplinares, com o desafio de efetivação de abordagens interdisciplinares, na prestação de assessoramento técnico-científico ao juiz à tomada de decisão, contribuindo com as maiores oportunidades de conduções mais justas e aproximadas da realidade em questão. As pessoas que compõe essas equipes, devem responder a uma competência e habilidade profissional de domínio do conhecimento científico e ético, com tratativas específicas de avaliação dos aspectos que envolvem a apuração e execução da medida socioeducativa, garantindo maior elucidação do estudo em tela, a ser levado como elemento mediador ao juiz, por escrito, ou/e verbalmente, em audiência.

A partir desses predicados e dos desafios que as práticas profissionais enfrentam no cotidiano dos espaços sócio-ocupacionais, em que lidam diariamente com diversas contradições, estratificadas em patamares elevados de complexidades acerca da garantia e defesa dos direitos do/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa é que vimos manifestar a pertinência da presente proposta, que objetiva garantir espaço de formação a respeito gestão técnica, científica e interdisciplinar dos instrumentos referentes medidas socioeducativas, nos procedimentos de produção do **diagnóstico polidimensional, plano individual de atendimento e relatório de avaliação de desenvolvimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.**

**2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico e informar se consta no Plano de Contratações do TJPA, e, na ausência, justificar e informar as providências tomadas para a atualização do Plano**



TJPA-PROZ02302561V01





A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026), vinculada aos seguintes **Macrodesafios e iniciativas estratégicas**:

**Macrodesafio:** GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS – **Iniciativa estratégica:** Fortalecer as políticas institucionais voltadas às crianças e adolescentes.

**Macrodesafio:** APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA GESTÃO DE PESSOAS – **Iniciativa estratégica:** Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras.

Esta ação consta no Plano anual de Contratações do Poder Judiciário do Pará, para o exercício de 2023, estando inclusa no item EJ7A23, constituindo-se, portanto, em ação educacional imprescindível para o alcance da iniciativa estratégica acima referida.

O presente documento será regido pela Lei de Licitações nº 14.133/2021.

<b>3. Quantidade de bem / serviço a ser contratada</b>
Serviço de capacitação na modalidade híbrida (EAD e remota) para magistrados e magistradas, servidores e servidoras do TJPA e agentes do SGD
<b>4. Previsão da data em que deve ser iniciado o fornecimento dos bens / a prestação dos serviços</b>
14 de setembro de 2023. Carga horária: 30 hs/a
<b>5. Indicação dos integrantes das equipes de planejamento, de apoio e de gestão e fiscalização da contratação</b>
<b>5.1. Equipe de planejamento da contratação</b>
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad



TJAPAR0202302561V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br
<b>5.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação</b>
<b>Gestor do Contrato</b> Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6815 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
<b>Fiscal Demandante</b> Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br
<b>Fiscal Técnico</b> Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

Belém, 27 de junho de 2023.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar  
Responsável pela Formalização da Demanda  
Diretor de Ensino e Pesquisa da Escola Judicial do Estado do Pará



TJPA-PROZ02302561V01



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.  
Use 3697240.24550858-8734 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3697240.24550858-8734>  
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA \*Data e hora: 07/08/2023 17:39

